

TÍTULO I
DA NATUREZA E DAS FINALIDADES DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL
TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS E APLICAÇÕES DO REGULAMENTO DE ENSINO

SEÇÃO I
Dos Objetivos

Art. 1º O Regulamento de Ensino é o conjunto de normas que disciplinam as atividades de ensino comuns aos vários órgãos e setores integrantes da estrutura organizacional do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais (IFMG), com o objetivo de complementar e normatizar as disposições estatutárias e regimentais gerais.

§ 1º Este regulamento se aplica aos cursos de educação profissional técnica de nível médio nas modalidades presencial e a distância.

§ 2º As especificidades da oferta de cursos e de componentes curriculares na modalidade a distância serão tratadas em regulamentação própria.

SEÇÃO II
Da Oferta de Cursos

Art. 2º O IFMG ofertará cursos de educação profissional técnica de nível médio, em conformidade com a legislação vigente, com seu Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e o Projeto Político-Pedagógico Institucional (PPI).

Art.3º O IFMG ofertará cursos de educação profissional técnica de nível médio nas formas articulada e subsequente ao Ensino Médio, sendo:

I. A **articulada**, desenvolvida nas seguintes formas:

- a) **Integrada**, ofertada somente a quem já tenha concluído o Ensino Fundamental, com matrícula única na mesma instituição, de modo a conduzir o discente à habilitação profissional técnica de nível médio ao mesmo tempo em que conclui a última etapa da Educação Básica;
- b) **Concomitante**, ofertada a quem ingressa no Ensino Médio ou já o esteja cursando, com matrículas distintas para cada curso, podendo ocorrer:
 - b.1) na mesma instituição de ensino, aproveitando-se as oportunidades educacionais disponíveis;
 - b.2) em instituições de ensino distintas, aproveitando-se as oportunidades educacionais disponíveis;

b.3) em instituições de ensino distintas, mas integrada no conteúdo, mediante convênios de intercomplementaridade, visando ao planejamento e ao desenvolvimento de projeto pedagógico unificado.

II. A **subsequente**, ofertada somente a quem já tenha concluído o Ensino Médio.

Parágrafo único. Na perspectiva de formação continuada, poderão ser ofertados cursos de especialização técnica de nível médio desde que vinculados ao(s) mesmo(s) eixo(s) tecnológico(s) de cursos regulares ofertados pelo *campus*.

Art. 4º Os cursos de educação profissional técnica de nível médio poderão ser organizados nas modalidades presencial ou a distância e poderão ser implementados:

- I. nos *campi* do IFMG ou em municípios fora de sede;
- II. em parceria com instituições conveniadas ou consorciadas.

Parágrafo único. A duração dos cursos é definida em horas/relógio, respeitadas as cargas horárias mínimas estabelecidas pelo Ministério da Educação - MEC.

Art. 5º Atendendo às determinações governamentais e às necessidades sociais, o IFMG deverá rever, periodicamente, sua oferta de ensino.

Parágrafo único. Caberá ao Conselho Superior - CONSUP - autorizar a implantação de novos cursos e/ou extinguir o(s) existente(s), observados os dispositivos legais vigentes e a regulamentação para criação de cursos de educação profissional técnica de nível médio.